

01-0376/1



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037694 DE 1994

7-8

NATUREZA : PL

01-0376/94-1 DE 30/08/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNI-
PAL RECEBEREM DOAÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVI-
CIAS.

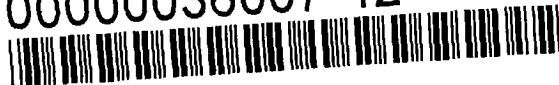
INDICE :

DOACAO DE MATERIAL PEDAGOGICO
EMPRESA PRIVADA
ESCOLA MUNICIPAL
MATERIAL PEDAGOGICO
PROPAGANDA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:26:15

00000036007-42



ARQUIVADO EM

20

Matéria PL 376/1994. DANIEL MARTINS GODOI



Folha n.º _____ de proc.
 n.º 376 de 19 74 Is. 1
 30 de 199. Sao Paulo
 -DT. 0-

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0376/94-1

Dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede pública municipal receberem doação de material pedagógico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - As escolas da rede pública municipal poderão receber doação de material pedagógico de Instituições, Empresas Industriais ou Comerciais, para ser distribuído entre os alunos escolares.

Artigo 2º - O doador poderá, pelos meios de comunicação, divulgar promocionalmente o produto doado, bem como usar de todas as formas conhecidas de publicidade, imprimindo ou gravando nos produtos mensagens, logotipos, brasões, marcas e endereços.

Parágrafo único - O material doado somente será aceito e distribuído pela direção do ^eEstabelecimento ^eEscolar, desde que não atente à moral e comprometa a educação dos alunos.

Artigo 3º - A escola manterá um livro próprio, em que registrará os nomes dos doadores e a natureza e tipo de material recebido em doação.

/ segue /



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/08/2015 00:00:00.

Folha n.º	2	de proc.	
n.º	376	de 19	94

fls. 2

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	3	de proc.	
n.º	376	do 19	74

fls. 3

JUSTIFICATIVA

A falta de frequência dos alunos em nossas escolas aumenta cada dia mais e mais.

7 Deparamo-nos, dentre outros motivos com a excâssez de recursos financeiros da família para prover os gastos com transporte, vestimenta, alimentação e aquisição de material escolar.

Empresas existem que, atualmente, têm colaborado com nossas escolas, enviando doação de material didático para uso dos alunos pobres ou carentes de recursos, que não podem adquirir um lápis, um caderno, uma caneta, uma borracha.

As Empresas e Instituições devem ser encorajadas, estimuladas e incentivadas a efetuarem doações de material didático às escolas, para distribuição específica entre os referidos alunos.

A presente proposta tem por escopo o supramencionado. Podendo fazer divulgação promocional dos seus produtos, as doações perderão a interpretação de esmola, que se possa lhes dar. Terão esses doadores uma contrapartida - desenvolvimento de seu comércio e industrialização. Ao mesmo tempo, os referidos alunos contarão com o material didático necessário ao seu aprendizado e educação.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 4 de proc.
n.º 376 do 19 94 fls. 4

Afinal, todo esforço no encaminhamento de nossas crianças e jovens para um futuro melhor, significará a prestação dos homens do amanhã do nosso País.

Peço aos meus nobres pares o apoio e a aprovação deste Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 376 de 1994 06/09/94 (a)

Sr. Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta,
em 06.09.94

MARIA CARMELO REIS DA SILVA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

6.9.94

LUIZ ARAÚJO DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/94 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de Setembro de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06 e 07

Em 14 de 05 de 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 376 de 1994
O funcionário
autenticado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 7

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/09/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI

Tendo em vista a necessidade de maior eficiência na
gestão pública, o projeto de lei nº 376/1994, de
criação da Comissão de Controle de Custos,
desta Comissão.

Em,

Senhor Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



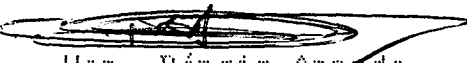
Câmara Municipal de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha n.º 07	do proc.
N.º 376	de 1994 fls. 9
O funcionário	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/05/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Em 18/5/95 as 17.00h by 

~~Presidente~~

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informar rubrica documento

folha n.º / / / z)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08
n.º 376 de 1994
Arquivado em 30/09/2015 às 09:00
fls. 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Vereador Cláudio Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O.

EM / /

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da C.M.S.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Feiha n.º 376 do Proc.
n.º 376 do 13 12
autuado em 20/09/2015 00:00:00.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
13	1	emira	7.6.95	pres.		

Está aprovada a retirada.

Existe um requerimento do nobre Vereador Chico Whitaker, da Comissão de Administração Pública, que solicita a reintrodução do projeto na Comissão de Justiça.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa)

Está aprovada a ~~reintrodução~~ reintrodução do projeto.

Obedecendo ao ~~ritual~~ ritual, vamos submeter aos Srs. Vereadores o ~~re~~ requerimento do nobre Vereador Brasil Vita. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa)

Está aprovado o ~~re~~ requerimento do nobre Vereador Brasil Vita, considerando-se lido o material que está sobre a mesa.

~~Estão encerrados os nossos trabalhos.~~

Convoco os Srs. Vereadores para a sessão de amanhã, com a pauta a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 10 -

do processo nº..... 01-0376 de 19..... 94 (a)..... *Almeida*

À Comissão de Const. e Justiça:

Nos termos da decisão do E.Ple
nário (fls.09), para apreciar a matéria.

08.06.95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/06/95 às 12h00.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e J.
em 09 de 06 de 1995.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 e 12

Em 07 08 95

(a)



Câmara Municipal de

PRORROGAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	376	do proc.	94
n.º		da 19	fil. 15

São Paulo

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/06/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1473/1995

Camamu **Municipal de São Paulo**
16 - PAR
16-0977/1995

Feixa n.º 376 autuado em 20/09/2015 00:00:00.
n.º de 1994 fls. 16

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 376/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa dispor sobre a possibilidade das escolas da rede pública municipal receberem doação de material pedagógico.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

07/08/95

RELATOR
[Handwritten signatures and initials]

Matéria PL 376/1994. DANIEL MARTINS GODOI

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/08/95

PN
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/8/95 as 14:30 h.

Ao nobre Vereador Alberto Hian
para relatar Regimentalmente até 11
ala da Comissão de Administração Pública

30/8/95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROV. Juntado nesta data para ser rubricado sob

folha n.º 131/249/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 376 de 1994
O funcionário fls. 18
Atuado em 30/09/2015 00:00:00.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

12/09/95

VEREADOR CARLOS ZARATTINI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

...
...
...
...
...

...
...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
... Juntado nesta data ... rubricado ...	
... n.º	14 / 1919 / 165



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 de 30 de procedimento 00:00:00.
N.º 376 de 19 94 fls. 20
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/94

17 - RELCOM
17-4033/1995

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe o presente projeto sobre a possibilidade de as escolas da rede pública municipal receberem doação de material pedagógico de instituições e de empresas industriais ou comerciais para distribuição entre seus alunos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 12, opinou pela legalidade da propositura.

No âmbito de competência desta Comissão de Administração Pública, opinamos que o projeto deve prosperar, tendo em vista que sua implementação ensejará uma estreita colaboração da iniciativa privada com a Administração do Município no que se refere à educação e à aprendizagem dos alunos de sua rede de ensino. Dada a escassez de recursos financeiros das famílias desses alunos, a possibilidade de receberem gratuitamente o material escolar será de grande valia para sua regular frequência às aulas e um incentivo para o prosseguimento de seus estudos.

Desse modo, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/09/95.

Presidente

Relator

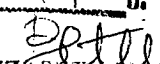
[Handwritten signature]
1. 4/94

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 25/09/95

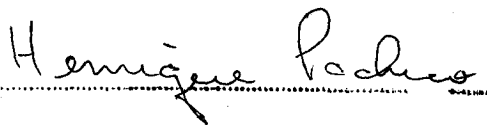

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 27/9 as 17 h.

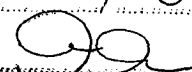

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Atividade

27/09/95


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	autuado em	30/09/2015 00:00:00.
n.º	376	de 1994
115/22		

PRORROGAÇÃO

PL nº 376/94

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13/10/95

Verª Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00	
Folha n.º	16 de proc
N.º	376 de 1995
Funcionário	

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 376/94

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 20/10/95


Verã Lúdia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Ciente:

Relator

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 07/11/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 10/11/95 as 17:02 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10 / 11 / 95
Maurício Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em 13/12/95 rubricados são
folhas de nº 17, 18, 19, e) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha *17* de *17* de Proc.
N.º *376* de 19 *94* 00:00.
O Funcionário *Paulo* 25

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/11/95

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de

Folha n.º 376 de 19 94 s. 26
O Funcionário Daniel Martins Godoi
autuado em 30/09/2015 00:00:00

16 - PAR

16-2120/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº376/94

De iniciativa do N. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto em apreço dispõe sobre a possibilidade de as escolas da rede municipal de ensino receberem doação de material pedagógico de instituições e empresas industriais ou comerciais para ser distribuído aos alunos que as freqüentem.

Com a propositura, o nobre Autor objetiva estimular as empresas e instituições a colaborar com os alunos carentes de nossas instituições de ensino municipal, através da doação de material didático no qual, segundo o art. 2º, poderão ser impressos ou gravados logotipos, mensagens, brasões, marcas e endereços dos doadores.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 12, opinou pela legalidade da matéria enfocada

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos que a matéria se reveste do mais alto interesse público, uma vez que a mesma prevê, ainda, que apenas a direção do estabelecimento escolar poderá receber e distribuir o material doado, o que provavelmente inibirá qualquer iniciativa de aproveitar-se a doação para outras finalidades menos nobres, o que certamente não é o desejo do ilustre Autor.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 376/94

Dispõe sobre a possibilidade de as escolas da rede municipal de ensino receberem doação de material pedagógico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino poderão receber doação de material pedagógico de instituições e de empresas industriais ou comerciais, para ser distribuído entre os alunos que as freqüentem regularmente.

Art. 2º - O doador poderá, através dos meios de comunicação, divulgar promocionalmente o produto doado, bem como usar todas as formas conhecidas de publicidade, imprimindo ou gravando nos produtos suas mensagens, logotipos, brasões, marcas e endereços.

17 - RELCOM
17-6273/1995



Câmara Municipal de

Folha n.º autuada 19 de 30/09/2015 00:00:00.
N.º 376 do Proc. S. 27
o Funcionário P.M.

Parágrafo único - O material doado somente será aceito, recebido e distribuído pela direção do estabelecimento escolar a que se destina e desde que não atente contra a moral ou comprometa a formação e educação dos alunos beneficiários.

Art. 3º - A escola manterá, em livro próprio, o registro dos nomes dos doadores, a natureza e o tipo de material recebido em doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/12/95

Presidente

Marcos Cam (Costa)

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/12/95.

M
p/ MARCOS ANTONIO SILVA
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 14.12.95 às 19:00 h.

M
MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/12/95

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(SEGUEREM) Junta de 18 desta data

cadastro sob n.º 20 e 10

n.º 26 12 95



16 - PAR
16-2207/1995

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 376/94

Folha autuada em 30/06/2015 00:00:00.
PL 376 de 19 94 fls. 29

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede pública municipal receberem doação de material pedagógico.

O doador do referido material poderá divulgar promocionalmente o produto doado, bem como gravar nos produtos mensagens, logotipos, brasões, marcas e endereços.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que a medida proposta criaria mais condições para o aprimoramento do ensino, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / dezembro / 19 95
pagina 47 coluna 3º
Conferido: *[assinatura]*

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / Janeiro / 19 95
pagina 51 coluna 1º e 2º
Conferido: *[assinatura]*

À A.T.M.
Em. 03 / 01 / 95

MARGARETE MUNES SILVA
Secretaria

SEM EFEITO

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) em anexo (s) o(s) projeto(s) de lei(s) publicado(s) sob n.º 21 e 12 de 03/01/95
n.º — 03/01/95 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º PL 376 de 1994
o Funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

03/01/95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 32

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

376

de 19

94

30

08

94

(a)

22
Hauçif

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gendelman
BRENO GÜNDELMAN

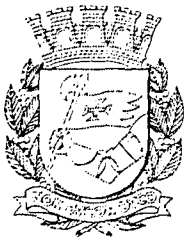
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	22 fls.
Arquivo ora	20/01/97
O Func.º	GINA LUCIA MARIA GUMAUSKA Documentalista

[Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or '3' spanning the center of the page]

SEGUIE *gm* juntado *h* nesta data, *01* documento */* e papel para informação, rubricado *h*
sob folha *h* n.º *23 e 24*
Em *25 3 97*
[Signature]
(a) *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 34

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0376

de 19

94 25 3 97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



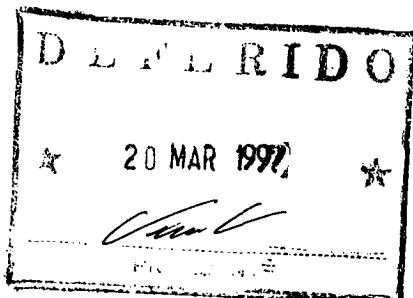
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 de proc.
n.º 01-0376 do 1994

REGINA APARECIDA LERIOS
Chefe de Seção Técnica II

13 - RDS
13-0556/1997

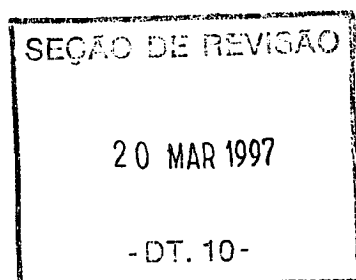
REQUERIMENTO



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquiva-
mento do P.L. 376/94, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,


VEREADOR JOSÉ IZAR
Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De Arquivar o presente processo.

24163197

[Assinatura]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SFQUE, juntado nesta data	para a informação	recolhido sob
fôlha n. <u>251610101a</u>	documento	

[Assinatura]
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº PL 376 de 19 94, 16, 01, 2001 (n) 25

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

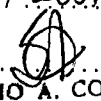
31/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26

Em 09, 02, 2001

(a) 

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.
n.º	376	de 19.94

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

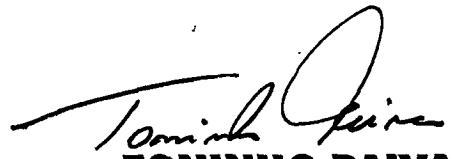
DEFERIDO	
★	07 FEV 2001 ★
 PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0033/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
 Vereador
 Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10 14:50h. 08 FEV 2001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 27.
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-376 de 20 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>25-03-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>23-05-2005</u>
Com	<u>27</u> fls.
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28-29 e folha de informação
sob nº 30



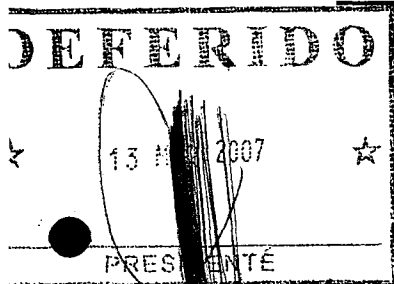
Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 28 do proc.
N.º 01-376 de 1994
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
GGP-33

REQUERIMENTO

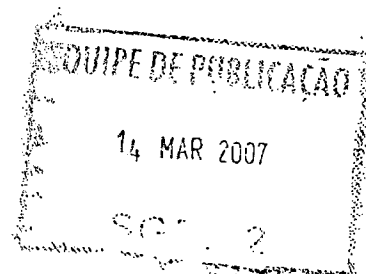
13 - RDS
13- 0339/2007



REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 §2º do Regimento Interno), o desarquivamento do PL nº 371/1993; 860/1993; 110/1994; 162/1944; 376/1994; 458/1994; 059/1995; 297/1995; 690/1995; 917/1995; 1283/1995; 232/1996; 320/1996; 381/1996; 677/1996; 731/1996; 531/1997; 054/2000; 76/2000; de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador – Líder do PL





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 01.376 de 20-1994 16.03.2007 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-376 / 1994

Papel para informação rubricado com folha nº *30*

16/03/2007

[Signature]
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 339/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, 16 de março de 2007.

[Signature]

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e fonte de
informação rubricados sob
nº 31
Em 05.01.09
Ass: _____
Marta Godoi
Auxiliar
REF. 39



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 01-376/94 de 20 05.01.09. (a) Marcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

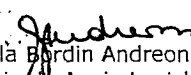

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 32 20/01/09

Linza Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Linza Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927
SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-376 de 1994 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/03/2007
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 32 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 33 e folha de informação
sob nº 34. 05.103.109.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 33 do Processo
nº 01-0376 de 1994
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

2015 00:00:00.

fls. 51

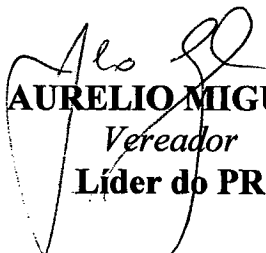


REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00109/2009

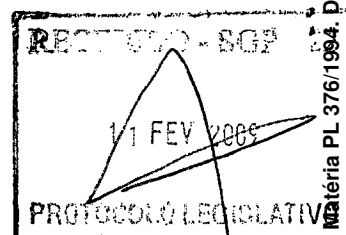
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 371/1993, 860/1993, 110/1994, 162/1994, 376/1994, 458/1994, 593/1994, 297/1995, 690/1995, 917/1995, 1206/1995, 1283/1995, 096/1998, 489/1999, 556/1999, 63/2000, 68/2000, 76/2000, 37/2001, 380/2002, 678/2003, 143/2006, 169/2006, 438/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

12 FEV 2009

SGP.42





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo nº 01.0316/1994 de 200, 05/03/09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00109/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
26/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 As 16:15 hs
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: Ass: h ASS:

Sr(a). *Isis*
Efetuar pesquisa.
SP. 13 / 07 / 2009.

[Assinatura]
Marcella Falbo Giocaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.
SP, 13/07/09.
[Assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF: 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 35 a 55 . S.P. 27 / 07 / 2009
[Assinatura]

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Projeto de Lei nº 0376/94

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizados os seguintes dispositivos:

- Projeto de Lei nº 0064/99, que dispõe sobre a criação do Programa Adote uma Escola a ser implantado no Município de São Paulo;
- Projeto de Lei nº 0429/04, que dispõe sobre a inclusão das organizações sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta e na distribuição de uniforme escolar, adotados através da Lei nº 13.697/03 e do Decreto nº 42.466/02;
- Projeto de Lei nº 0111/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo disponibilizar aos alunos beneficiários, no 1º dia letivo, o “kit” de material escolar, bem como os uniformes previstos em lei;
- Projeto de Lei nº 0077/07, que dispõe determina ao Poder Executivo criar e implantar a papelaria do povo para fornecer material escolar, livros didáticos, paradidáticos e jogos educativos a preço de custo para a população de baixa renda;
- Projeto de Lei nº 0104/07, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre educação no Município de São Paulo;
- Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, que define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinadas à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei nº 13.323, de 7 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º Grau da Rede Municipal de Ensino;
- Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- Decreto nº 45.858, de 28 de abril de 2005, que estabelece as normas e os procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta, alterado pelo Decreto nº 49.150, de 22 de janeiro de 2008;
- Decreto nº 48.909, de 7 de novembro de 2007, que autoriza as Subprefeituras a receber bens e serviços em doação e a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, conforme específica.

Cópia dos documentos mencionados segue em anexo.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Câmara Municipal de São Paulo

—Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0064/1999

Dispõe sobre a criação do "Programa Adote uma Escola" a ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Adote uma Escola", a ser implantado no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa mencionado no artigo anterior consistirá na participação da iniciativa privada, na aquisição de uniformes, materiais e móveis escolares, os quais serão distribuídos na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Todas as empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e uniformes doados, bem como através de outdoor nas escolas, em lugares indicados pelo Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Livia S. P. Nogueira

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

PROJETO DE LEI 01-0429-2004 do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Dispõe sobre a inclusão das organizações sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e na distribuição de uniforme escolar adotados através da Lei nº 13.697/03 e do Decreto nº 42.466/02, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º As crianças atendidas pelas organizações sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo, mantidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação ficam incluídas no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, Lei nº 13.697/03 e na distribuição de uniforme escolar da Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 42.466/02 que abre crédito adicional suplementar de acordo com a Lei nº 13.258/01 que visa a aquisição de camisetas e material escolar para distribuição aos alunos das unidades escolares.

Art. 2.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor no exercício em que a renúncia de receita por ele acarretada tiver sido considerada na peça orçamentária.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2004. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0111/2005 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo disponibilizar aos alunos beneficiários, no 1º dia letivo, o "kit" de material escolar, bem como os uniformes previstos em lei.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Executivo disponibilizará, aos alunos beneficiados, no 1º (primeiro) dia letivo, o "kit" de material escolar e o uniforme previstos em lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2005. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0077/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)
""DETERMINA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA".

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, através de cada Subprefeitura, a Papelaria do Povo, para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para a implantação do objeto desta lei, mediante apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único. Asa empresas que se conveniarem ao Município para os fins desta lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria do Povo, e poderá, em critério a ser definido em regulamentação, obter isenção por parte do Executivo Municipal ou Estadual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

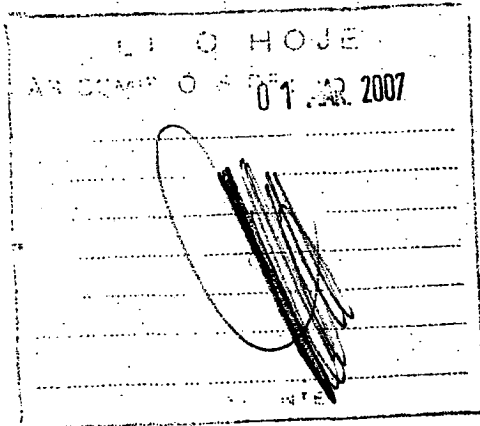
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0104/2007

Consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Educação, criada pelo Decreto – Lei nº 430, de 08 de julho de 1947, organizada e estruturada pelas Leis nºs 7.037, de 13 de junho de 1967 e 7.693, de 06 de janeiro de 1972, com as alterações legais posteriores, compete a organização, a orientação, o planejamento, as pesquisas e a supervisão geral, a direção e o controle do ensino municipal, na conformidade do que dispõem a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Orgânica do Município de São Paulo e, no que couber, a legislação federal e estadual pertinente à matéria.

Parágrafo Único – À Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa – CONAE compete, de forma suplementar e por meio das Coordenadorias de Educação, operar administrativamente a Rede Municipal de Ensino, planejando, orientando, superintendendo e dando execução às atividades pertinentes às Unidades Educacionais, em consonância com a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e leis posteriores, organiza os Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, garantindo e consolidando os direitos e os deveres fundamentais relativos aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 85. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Educação, uma vez fixados os padrões da rede de creches e escolas infantis do Município, deverão comunicar o Conselho do Orçamento Participativo, que se manifestará sobre a sua extensão, bem como os demais Conselhos Públicos.

SEÇÃO II

Funcionamento das Creches no Horário Noturno

Art. 86. Fica instituído, no Município de São Paulo, o funcionamento de creches no horário noturno.

Art. 87. Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade profissional noturna.

Art. 88. Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades profissionais no horário noturno.

Art. 89. Se, no decorrer do atendimento, o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 90. Serão consideradas no computo do percentual das despesas destinadas à educação aquelas definidas nesta seção.

Art. 91. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis compreendendo as que se destinam à:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

Folha 44 de 63
 Proc. Nº 376 / 194
LN
 Livia Salomão Nogueira
 RF: 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e demais profissionais da educação;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

IX - proventos pagos aos servidores municipais inativos oriundos do quadro da educação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estudo para verificar a compatibilidade das funções dos servidores alocados no quadro dos inativos da Educação com funções desta área.

Art. 92. Serão consideradas como despesas relativas à educação inclusiva para fins do disposto do § 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município:

I - programas voltados à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

II - programas de reinserção educacional da criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social;

III - programas especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência;

IV - programas voltados para a educação profissionalizante visando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;

V - programas que fortaleçam a inclusão de crianças e adolescentes na ação educacional do município;



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.245

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 13.245 26/12/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Define as despesas que poderao ser consideradas no computo do percentual das receitas destinadas a educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Organica do Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 548/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13.245

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Folha 46 de 65
 Proc. Nº 376 194
LSN
 Livia Salomão Nogueira
 RF: 11.274

LEI Nº 13.245, 26 DE DEZEMBRO DE 2001
 (Projeto de Lei nº 548/01, do Executivo)

Define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinado à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei define as despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das despesas destinadas à educação.

Art. 2º - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis compreendendo as que se destinam à:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e demais profissionais da educação;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

IX - proventos pagos aos servidores municipais inativos oriundos do quadro da educação.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estudo para verificar a compatibilidade das funções dos servidores alocados no quadro dos inativos da Educação com funções desta área.

Art. 3º - Serão consideradas como despesas relativas à educação inclusive para fins do disposto do § 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município:

I - programas voltados à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

II - programas de reinserção educacional da criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social;

III - programas especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência;

IV - programas voltados para a educação profissionalizante visando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;

V - programas que fortaleçam a inclusão de crianças e adolescentes na ação educacional do município;

VI - custos de produção e transmissão de programas de educação promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, veiculados em emissoras de rádio e televisão;

VII - manutenção e criação de centros integrados de educação e cultura, instalação de telecentros para acesso a novas tecnologias de informação e comunicação, em específico, às redes municipais e mundiais de conhecimento; bem como, instalação de bibliotecas públicas infanto-juvenis em apoio à rede municipal de ensino;

VIII - provisão de alimentação em creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental e supletivo.

Parágrafo único - O Executivo, após amplo debate com a comunidade educacional e a sociedade, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, conforme determinam os

parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município, apresentará projeto de lei criando o Plano Municipal de Educação que garantirá:

I - a universalização, qualificação e a extensão de cobertura dos serviços de educação a todas as crianças e adolescentes até 16 anos, considerada a demanda real existente na cidade;

II - o conjunto de meios necessários para a permanência da criança no sistema educacional e o alcance da eficiência no processo educativo;

III - a garantia de oportunidades de acesso ao ensino fundamental para as pessoas maiores de 16 anos.

Art. 4º - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do artigo 2º desta lei, aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e de assistência social;

V - obras de infra-estrutura ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 5º - Os recursos vinculados nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Emenda Constitucional nº 29/2000 eventualmente não aplicados até o final do exercício financeiro do respectivo ano corrente serão depositados em contas correntes vinculadas e específicas para serem utilizados em exercício subsequente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.323

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.323 07/02/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 146/1997 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13.323

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.323, 7 DE FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 146/97, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de complementação do material escolar para alunos do 1º grau da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as escolas de 1º grau integrantes da Rede Municipal de Ensino obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O pai ou responsável cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos deverá, para pleitear o benefício, comprovar a ocorrência de uma das seguintes condições:

I - existência de 2 (dois) ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola(s) municipal(ais) de 1º grau;

II - de gastos permanentes com a saúde do aluno, que subtraíam mais de 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 3º - O kit escolar de que trata o artigo 1º desta lei será composto por:

I - 1ª e 2ª séries

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

03 cadernos brochura - 50 fls.

02 borrachas

04 lápis preto

01 caixa de lápis de cor

01 apontador

01 cola branca

01 tesoura infantil

II - 3ª e 4ª séries

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

04 cadernos brochura - 50 fls.

02 borrachas

04 lápis preto

01 caixa de lápis de cor

01 caneta esferográfica azul

01 apontador

01 cola branca

01 régua

01 tesoura pequena

Art. 4º - Para os fins do disposto na presente lei, cada Delegacia Regional de Educação Municipal poderá buscar junto a empresas privadas a doação de materiais que componham os kits escolares (VETADO).

Art. 5º - A reiterada complementação anual do kit escolar está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei, à época da solicitação do benefício e da verificação da assiduidade do aluno.

Parágrafo único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações

Folha 50 fls. 69
Proc. Nº 376 194
LQN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 40.384, 03 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a população de São Paulo vem demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no artigo 113 da Lei Municipal nº 10.544/88,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise jurídica da proposta.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

Art. 4º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º - As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Art. 9º - Fica delegada, aos Secretários Municipais, competência para aceitar doações de bens móveis, com encargos, mediante lavratura de termo próprio.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

L.N.
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 03 de abril de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 03 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.858, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Estabelece as normas e os procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas visando disciplinar a análise dos processos de incorporação, transferência e baixa dos bens patrimoniais móveis municipais, bem como de adotar procedimentos para o seu controle, no âmbito da Administração Municipal Direta;

CONSIDERANDO ser atribuição exclusiva das Unidades Orçamentárias o controle e o gerenciamento desses bens,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 1º. São considerados bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta todos os equipamentos e materiais permanentes que em razão de seu uso corrente não perdem sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Excetuam-se da classificação definida no "caput" deste artigo os bens que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

I - durabilidade: quando os materiais em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), a deteriorações ou a perda de suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

V - transformabilidade: quando adquiridos para fim de transformação.

TÍTULO II

DA INCORPORAÇÃO

Art. 2º. Devem ser incorporados ao acervo da Administração Municipal Direta todos os bens que se enquadrem no artigo 1º deste decreto e que tenham sido obtidos mediante aquisição, doação, permuta/benfeitoria, produção própria de bens, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

Art. 3º. O registro da incorporação far-se-á mediante o formulário Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM preenchido, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis, anexo integrante deste decreto.

Art. 4º. Para a incorporação de bens patrimoniais móveis por meio de aquisição, a Unidade Orçamentária deverá providenciar o preenchimento da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM, encaminhando-a à Divisão de Contabilidade - CONT 1, do Departamento da Contadoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da emissão da Nota de Liquidação.

Art. 5º. O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal, o despacho autorizatório e a publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo do extrato do Termo de Doação.

Parágrafo único. Quando o doador do bem for pessoa física e não possuir o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada, comprovando ser o proprietário legítimo, devendo dela constar ainda a descrição detalhada do bem e seu valor estimado.

Art. 6º. A incorporação de brinde, permuta/benfeitoria, produção própria, reprodução

DECRETO Nº 49.150, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Altera o parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 45.858, de 28 de abril de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 45.858, de 28 de abril de 2005, que estabelece as normas e os procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

Parágrafo único. No caso de o doador do bem, seja pessoa física, seja jurídica, não possuir o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada, comprovando ser o proprietário legítimo, devendo dela constar ainda a descrição detalhada do bem e seu valor estimado." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.909, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza as Subprefeituras a receber bens e serviços em doação e a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, conforme especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001, autoriza as Secretarias Municipais a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais;

CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras por meio da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, atribuindo ao Subprefeito a competência para a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os Subprefeitos são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, assim como os Secretários Municipais, nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam as Subprefeituras autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidas as normas e os procedimentos previstos no Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001.

Art. 2º. Fica delegada aos Subprefeitos, nos respectivos âmbitos de atuação, competência para aceitar doações de bens móveis, com encargos, mediante lavratura de termo próprio.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal